

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

Pelo presente instrumento:

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, conjunto 142, Paraíso, CEP 04103-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 88.610.191/0001-54 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.342.011, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ana Catharina Canali, nº 1.101, São Cristóvão, CEP 95058-030, inscrita no CNPJ sob o nº 90.770.413/0001-48 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERS”) sob o NIRE nº 43300000796, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Eberle”);

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antônio Sendas, nº 999, Galpão 100, Bloco A, Área 6, Sala 2, Parque Analândia, CEP 25585-021, inscrita no CNPJ sob o nº 12.744.404/0001-79 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33.2.0879963-7, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Mundial Distribuidora”);

MUNDIAL CONSUMER PRODUCTS INTERNACIONAL S.A., sociedade com RUT nº 218064340010, com sede no Uruguai, na cidade de Montevideo, na Rua

Circuncalacion Enrique Tarigo, nº 1.335, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Mundial Consumer”);

LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Santana de Ipanema, nº 1.182, Cumbica, CEP 07220-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.823.752/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE nº 35201087587, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Laboratório Avamiller”); e

ZHEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Paulo Zivi, nº 501, Distrito Industrial, CEP 94045-430, inscrita no CNPJ sob o nº 86.816.527/0001-04 e na JUCERS sob o NIRE nº 4320276345-1, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Zhepar” e, quando em conjunto com Eberle, Mundial Distribuidora, Mundial Consumer e Laboratório Avamiller, os “Fiadores”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

As Partes resolvem celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mundial S.A. Produtos de Consumo*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de maio de 2025 (“RCA”), na qual foram deliberadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como a autorização à Diretoria da Emissora para: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures (conforme abaixo definido), inclusive para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Oferta (conforme abaixo definido) e à Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em especial, no que diz respeito a esta Escritura de Emissão e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo,

mas não se limitando, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, os assessores legais e o Agente de Liquidação e Escriturador (conforme abaixo definidos); (ii) realizar todo e qualquer ato necessário para a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

1.2. Autorizações dos Fiadores: A outorga da garantia fidejussória, em forma de Fiança (conforme abaixo definido), a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e a assunção das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos foram realizadas com base: (i) nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Eberle, realizada em 16 de maio de 2025 (“AGE Eberle”); (ii) nas deliberações tomadas na reunião de sócios da Mundial Distribuidora, realizada em 16 de maio de 2025 (“Reunião de Sócios Mundial Distribuidora”); (iii) nas deliberações tomadas na reunião de sócios do Laboratório Avamiller, realizada em 16 de maio de 2025 (“Reunião de Sócios Laboratório Avamiller” e, quando em conjunto com a AGE Eberle, a Reunião de Sócios Mundial Distribuidora, a Reunião de Sócios Laboratório Avamiller e a RCA, as “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

2.1. A presente 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob regime de melhores esforços, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), será realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro automático da Oferta e dispensa de análise prévia pela CVM

2.1.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de sua análise prévia pela CVM, nos termos da alínea “a” do inciso V do artigo 26, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) emitidos por companhia em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM; e (iii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.1.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.2.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“*ANBIMA*”), conforme em vigor (“*Código de Ofertas ANBIMA*”) e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor (“*Regras e Procedimentos ANBIMA*”) e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os “*Normativos ANBIMA*”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“*Anúncio de Encerramento*”).

2.1.3. Arquivamento da ata da RCA e das demais Aprovações Societárias

2.1.3.1. A ata da RCA será (i) devidamente protocolada perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura; e (ii) publicada, na forma do artigo 62, inciso I, alínea “a” e §5º, da Lei das Sociedades por Ações, e do §6º do artigo 89 da Resolução CVM 160, em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“*Sistema CVM*”), em até 7 (sete) dias contados da data de realização da RCA, caso a Emissora já tenha obtido acesso ao Sistema CVM na referida data, ou da data em que a Emissora tiver obtido acesso ao Sistema CVM.

2.1.3.2. A AGE Eberle será devidamente: (i) protocolada perante a JUCERS no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura; e (ii) publicada, na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Comercial de São Paulo.

2.1.3.3. A Reunião de Sócios Mundial Distribuidora será devidamente protocolada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura.

2.1.3.4. A Reunião de Sócios Laboratório Avamiller será devidamente protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura.

2.1.3.5. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (*pdf*) da ata de cada uma das Aprovações Societárias, contendo a chancela digital da respectiva junta comercial, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro na respectiva junta comercial.

2.1.4. Disponibilização desta Escritura de Emissão no Sistema CVM

2.1.4.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão publicados

nos Sistema CVM em até 7 (sete) dias contados da data de celebração da presente Escritura de Emissão, caso a Emissora já tenha obtido acesso ao Sistema CVM na referida data, ou da data em que a Emissora tiver obtido acesso ao Sistema CVM.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre investidores qualificados, tal como definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) entre o público investidor em geral, após 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

2.1.6. Registro da Garantia Fidejussória

2.1.6.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente protocolizados para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Caso o Cartório de RTD não realize o registro prontamente e o prazo aqui previsto não seja cumprido, as Partes envidarão esforços para atender às exigências apresentadas, sem penalidades pelo descumprimento de referido prazo.

2.1.6.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, caso o registro tenha sido realizado por meio digital, contendo evidencia do registro ou averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção dos referidos registros ou da respectiva averbação.

2.1.6.3. Caso a Emissora e/ou os Fiadores não providenciem os registros previstos na Cláusula 2.1.6.1 acima, fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, desde já, autorizado a, sem prejuízo de se caracterizar um descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros e/ou averbações, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Emissora e/ou os Fiadores deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, todas as despesas comprovadamente por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades. A eventual demora do Cartório de RTD em providenciar os registros ou averbações não caracterizará inadimplemento de qualquer das Partes, desde que comprovado que a Emissora e/ou os Fiadores estão envidando melhores esforços para obter o registro no menor prazo possível.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (i) a fabricação e comercialização de: (a) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; (b) pertences metálicos e artigos para mesa, artigos de cutelaria, adorno, higiene e beleza; (c) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletroeletrônicos; (d) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; (e) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; e (f) matrizes para estamperia e para injeção plástica ou metálica; (ii) a importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais mencionados no item “i” acima; e (iii) a participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta serão destinados para reperfilamento da dívida e eventual reforço de capital de giro da Emissora.

3.6.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) até 31 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos.

3.6.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da presente Emissão.

3.6.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado,

bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. As funções de agente de liquidação serão exercidas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada acima (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão.

3.7.2. As funções de escriturador mandatário serão exercidas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada acima (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que suceda ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela coordenação da Oferta (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

4.1.1.1. São considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores assim referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor.

4.1.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

4.1.3. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial da Oferta, observado que a Oferta será efetivada com, no mínimo, a colocação de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, no montante total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo”, respectivamente), sendo certo que a presente Escritura de Emissão deverá ser objeto de aditamento, independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Geral de Debenturistas ou de autorização societária da Emissora ou dos Fiadores, para refletir o eventual resultado da Distribuição Parcial, pois, caso não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de sua colocação, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais serão canceladas pela Emissora.

4.1.3.1. Caso ocorra a Distribuição Parcial das Debêntures, deverá ser dada a opção aos Investidores Profissionais de, por meio do documento de aceitação da Oferta, condicionarem sua adesão à efetiva distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta.

4.2. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

4.2.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, e o artigo 5º, parágrafo 1º, do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos ANBIMA, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

4.2.2. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pelos Fiadores ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.3. Data de Emissão das Debêntures

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de maio de 2025 (“Data de Emissão”).

4.4. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.5. Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.5.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e conforme descrita na Cláusula 4.6 abaixo.

4.7. Garantias

Fiança

4.7.1. Os Fiadores assumem, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, sem qualquer benefício de ordem, a condição de fiadores e principais pagadores, coobrigados e solidariamente responsáveis com a Emissora, em relação a todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança” e “Código Civil”,

respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834 a 839 e 844 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.7.2. O valor da Fiança é limitado ao valor total das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão (“Valor Garantido”).

4.7.3. O Valor Garantido deverá ser pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, dos comprovantes das despesas incorridas. Referida notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; (ii) da data da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido); ou (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures por conta da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme abaixo definido). Para fins de esclarecimento, o pagamento dos Fiadores a ser realizado nos termos deste item deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

4.7.4. A Fiança é outorgada em caráter irrevogável e irretratável e ficará vigente até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido).

4.7.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.7.6. Fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pelos Fiadores.

4.7.7. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que os Fiadores se obrigam: (i) a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em

decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, antes da integral liquidação das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.7.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

4.7.9. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.

Cessão Fiduciária

4.7.10. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures contarão com garantia real constituída sob a forma de cessão fiduciária da conta corrente vinculada em que, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), deverá ser mensalmente depositado, antecipadamente à respectiva Data de Pagamento, na razão de 1/3 (um terço) do valor necessário por mês, o montante financeiro necessário para a realização do pagamento da parcela imediatamente subsequente de amortização e Remuneração das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de interesses dos Debenturistas (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente, sendo este último).

4.7.11. Entende-se como “Obrigações Garantidas”, a totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal

Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes desta Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos, desde que devidamente comprovadas e previamente aprovadas, conforme aplicável, razoáveis e devidas nos termos da legislação aplicável e/ou contratualmente acordadas entre as Partes; (iii) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que, devidamente comprovada, venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios, conforme fixados em juízo), desde que devidamente demonstrados e diretamente relacionados à excussão da Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações em cada data de integralização. Na data da primeira subscrição e integralização (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso quaisquer Debêntures venham a ser integralizadas em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Subscrição e Integralização, as integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e

Integralização, até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.8.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, o qual será aplicado à totalidade das Debêntures que sejam subscritas e integralizadas em uma mesma data. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelas Debêntures nas respectivas taxas de remuneração; (ii) alteração na taxa SELIC; (iii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa divulgadas pela ANBIMA, ou (v) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.9. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.9.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.871 (mil, oitocentos e setenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2030 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures que forem resgatadas, e os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido).

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.10.1. Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e de e Resgate Antecipado Facultativo Total, e os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, conforme tabela a seguir (em conjunto, as “Datas de Amortização”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário
1^a	28 de setembro de 2026	6,2500%

2 ^a	28 de dezembro de 2026	6,6667%
3 ^a	29 de março de 2027	7,1429%
4 ^a	28 de junho de 2027	7,6923%
5 ^a	28 de setembro de 2027	8,3333%
6 ^a	28 de dezembro de 2027	9,0909%
7 ^a	28 de março de 2028	10,0000%
8 ^a	28 de junho de 2028	11,1111%
9 ^a	28 de setembro de 2028	12,5000%
10 ^a	28 de dezembro de 2028	14,2857%
11 ^a	28 de março de 2029	16,6667%
12 ^a	28 de junho de 2029	20,0000%
13 ^a	28 de setembro de 2029	25,0000%
14 ^a	28 de dezembro de 2029	33,3333%
15 ^a	28 de março de 2030	50,0000%
16 ^a	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.11. Atualização Monetária

4.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração

4.12.1. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 5,5000% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de

Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

- K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”.
- TDI^k** = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI^k** = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

- FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

- Spread** = 5,5000 (cinco inteiros e cinco décimos);
- DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

4.12.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) e, no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data

de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12.3. Indisponibilidade da Taxa DI. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora e os Fiadores, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.12.3.1 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.12.3.2 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou no caso de não obtenção de quórum de deliberação ou de quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou data em que a mesma deveria ter ocorrido, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.12 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. A Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, nas datas conforme especificado na tabela abaixo dos meses de setembro, dezembro, março e junho de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em setembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures (“Datas de Pagamento da Remuneração”).

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures
1 ^a	29 de setembro de 2025
2 ^a	29 de dezembro de 2025
3 ^a	30 de março de 2026
4 ^a	29 de junho de 2026
5 ^a	28 de setembro de 2026
6 ^a	28 de dezembro de 2026
7 ^a	29 de março de 2027
8 ^a	28 de junho de 2027
9 ^a	28 de setembro de 2027
10 ^a	28 de dezembro de 2027
11 ^a	28 de março de 2028
12 ^a	28 de junho de 2028
13 ^a	28 de setembro de 2028
14 ^a	28 de dezembro de 2028
15 ^a	28 de março de 2029
16 ^a	28 de junho de 2029
17 ^a	28 de setembro de 2029
18 ^a	28 de dezembro de 2029
19 ^a	28 de março de 2030
20 ^a	Data de Vencimento das Debêntures

4.14. Remuneração Variável

4.14.1. Adicionalmente à Remuneração, os Debenturistas farão jus ao pagamento de

prêmio baseado na performance financeira da Emissora, de acordo com os parâmetros dispostos na presente Cláusula (“Remuneração Variável”).

4.14.2. A Remuneração Variável deverá ser paga anualmente, sempre em 05 de maio de cada ano, e será apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo a primeira apuração e pagamento em 05 de maio de 2026, relativos ao exercício social a ser encerrado em 2025.

4.14.3. A Remuneração Variável será calculada pela multiplicação entre (i) o *Percentual Kicker* (conforme abaixo definido); e (ii) a variação positiva do EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido), tendo como base o EBITDA Ajustado auferido de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“EBITDA Kicker”).

4.14.3.1. Em caso de variação negativa do EBITDA Ajustado em um determinado ano, não haverá pagamento da Remuneração Variável no respectivo ano, devendo, entretanto, ser observado o Valor Mínimo conforme previsto na Cláusula 4.14.5 abaixo.

4.14.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, o “Percentual Kicker” obedecerá a tabela abaixo, de modo que o percentual a ser aplicado será reduzido em 1 (um) ponto percentual a cada ano:

Ano	Percentual Kicker
2026	5,7000%
2027	4,7000%
2028	3,7000%
2029	2,7000%
2030	1,7000%

4.14.5. O valor mínimo a ser pago pela Emissora à título de Remuneração Variável será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do volume de emissão efetivamente distribuído (“Valor Mínimo”) e o máximo será de 6% (seis por cento) volume de emissão efetivamente distribuído (“Valor Máximo”), considerando os pagamentos anuais a partir de 2026 e até 2030, de modo que: (i) caso o Valor Máximo seja atingindo antes da Data de Vencimento, nada mais será devido à título de Remuneração Variável; e (ii) caso o Valor Mínimo não seja atingido até a Data de Vencimento, será devido o pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do montante equivalente a diferença entre o Valor Mínimo e o montante efetivamente pago à título de Remuneração Variável.

4.14.6. Fica certo desde já que, na hipótese de Distribuição Parcial, os percentuais referentes ao Valor Máximo e Valor Mínimo (conforme definidos acima) serão aplicáveis proporcionalmente ao valor de Emissão efetivamente distribuídos, nos termos do item 4.14.5 acima, a ser previsto em aditamento à presente Escritura de Emissão, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas e de autorização societária pela Emissora e/ou pelos Fiadores.

4.14.7. A Remuneração Variável será calculada anualmente pela Emissora, a qual deverá encaminhar a memória de cálculo para o Agente Fiduciário, cálculo esse que será realizado com base no EBITDA *Kicker* e nas demonstrações financeiras, apresentadas pela Emissora, referentes ao exercício social em que deverá ser verificado se houve o incremento, ou não, do EBITDA.

4.14.8. A Remuneração Variável será validada anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 até o período referente ao exercício social que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2029. A Emissora deverá apresentar o resultado do seu cálculo até o primeiro dia útil de maio de cada ano.

4.14.9. Em caso de resgate antecipado em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas, sem prejuízo dos demais valores previstos nesta Escritura de Emissão, a diferença entre o Valor Máximo e o montante acumulado pago a título de Remuneração Variável nos períodos anteriores (“Diferença da Remuneração Variável”).

4.14.10. Quando a Remuneração Variável for devida, o Agente Fiduciário deverá enviar uma notificação à B3, em conjunto com a Emissora, com 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento da Remuneração Variável e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.15. Repactuação Programada

4.15.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento, pela Emissora do respectivo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis*, conforme disposto na Cláusula 4.12 acima, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou consulta aos Debenturistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo elencadas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”). Apenas para fins de ciência, o Agente Fiduciário encaminhará à Emissora um aviso para notificá-la a respeito da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

(i) caso ocorra (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer de seus respectivos controladores, controladas, subsidiárias e/ou coligadas, conforme definições contidas nos artigos 116 e 243 da Lei das Sociedades por Ações (“Afiliadas”); (b) pedido de autofalência pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Afiliadas; (c) pedido de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Afiliadas, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Afiliadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Afiliadas, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Falências e Recuperação Judicial”) ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Afiliadas; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Afiliadas, nos termos da legislação aplicável;

(ii) transferência do controle acionário da Emissora e/ou dos Fiadores, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de cura de 02 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, dos Fiadores, de qualquer de suas respectivas Afiliadas em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, que resulte em alteração de controle direto ou indireto da Emissora ou substituição dos Fiadores, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvadas as hipóteses de reestruturações societárias internas que não impliquem em mudança de controle da Emissora nem em prejuízo à sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, tais como operações que envolvam exclusivamente suas Afiliadas. Caso a companhia resultante da respectiva reestruturação societária passe a figurar como fiadora da Emissão, nos mesmos termos assumidos pelos Fiadores na data de celebração da Escritura de Emissão, sendo certo que, neste caso, deverá ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão para inclusão da nova fiadora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva cisão (“Reorganização Societária Permitida”);
- (vii) realização de distribuição de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou pagamento de juros sobre capital próprio imputados como dividendos, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, acima do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável caso a Emissora e/ou os Fiadores estiverem em descumprimento de suas obrigações pecuniárias decorrentes da presente Emissão e/ou estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo);
- (viii) caso a Emissora e/ou os Fiadores transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) caso não haja o registro desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD em até 20 (vinte) dias contados da celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, e/ou a Fiança ou a Cessão Fiduciária não sejam devidamente formalizadas e constituídas pela Emissora e pelos Fiadores, conforme aplicável, segundo os dispositivos contratuais e legais aplicáveis, ou se, por qualquer motivo, a Fiança e/ou a Cessão Fiduciária tornar-se inválida, ineficaz, ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e não seja substituída ou complementada, de forma bastante e suficiente para o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

(x) redução de capital social da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos ou no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

(xi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer documento relativo às Debêntures e/ou à Emissão.

4.16.1.1.A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser comunicada pela Emissora e/ou pelos Fiadores ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. O descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando o direito de considerar e/ou declarar vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável.

4.16.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo elencados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 7ª abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures (cada um desses eventos, “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”). Apenas

para fins de ciência, o Agente Fiduciário encaminhará à Emissora um aviso para notificá-la a respeito da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

(i) protestos de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou contra qualquer de suas respectivas Afiliadas, cujo valor, individual ou em conjunto, desde que não cancelado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do respectivo protesto, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iii) provarem-se material ou adversamente incorretas, inconsistentes, insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer documento relativo às Debêntures e/ou à Emissão;

(iv) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas;

(v) caso a Emissora e/ou os Fiadores deixem de observar qualquer legislação, norma ou regulamentação em vigor e cumprir, de forma regular e integral, que vede a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição (“Legislação de Proteção Social”);

(vi) caso a Emissora e/ou os Fiadores deixem de observar a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental relacionadas (a) à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (b) à segurança e à saúde ocupacionais (“Legislação Socioambiental”), de acordo com decisão judicial imediatamente exequível e desde que referido descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(vii) descumprimento pela Emissora da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;

(viii) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações caso a Emissora e/ou os Fiadores estejam (a) em mora; e/ou (b) inadimplentes com qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou (c) exclusivamente no caso da Emissora, em descumprimento dos Índice e Limites Financeiros (conforme abaixo definido);

(ix) não cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial ou arbitral, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor unitário ou agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, salvo as decisões judiciais e/ou arbitrais para as quais se tenha obtido o respectivo efeito suspensivo, permitindo que o pagamento seja efetuado em 10 (dez) dias contados da própria decisão ou, ainda, em maior prazo, caso a autoridade competente venha a estipular um período de tempo específico;

(x) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora, dos Fiadores de qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme o caso, com quaisquer terceiros, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, exceto se comprovado pela Emissora e/ou pelos Fiadores que não houve inadimplemento e/ou que foi obtida medida judicial com efeito suspensivo declarando a inexigibilidade do pagamento;

(xi) cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora e/ou dos Fiadores, inclusive ações ou quotas de suas respectivas Afiliadas: (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cuja cessão, venda, alienação, cisão ou transferência possa ensejar a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou (b) de ativos e/ou participações societárias em Afiliadas cuja cessão, venda, alienação, cisão ou transferência possa ensejar a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto no contexto de uma Reorganização Societária Permitida, ressalvados os ativos que já estão vinculados como garantia ao acordo firmado com a PGFN, os quais, caso sejam vendidos, deverão ser destinados à amortização da dívida fiscal, sendo que, tão logo a dívida fiscal seja quitada, os recursos adquiridos com a venda de tais ativos poderão ser destinados ao pagamento de outras dívidas da Emissora, visando melhorar o seu perfil de endividamento, desde que observado o Índice e Limites Financeiros (conforme abaixo definido);

(xii) alteração do objeto social e/ou atividades da Emissora e/ou dos Fiadores que implique a mudança da atividade principal da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso;

(xiii) não manutenção, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), do índice e limites financeiros abaixo indicados (“Índice e Limites Financeiros”), que deverão ser apurados trimestralmente pela Emissora, a partir das demonstrações financeiras referentes ao ano fiscal a se encerrar em dezembro de 2025, com base nas demonstrações financeiras (ou informações financeiras intermediárias - ITR) consolidadas da Emissora, e validados pelo Agente Fiduciário:

Índice de Alavancagem, conforme segue:

Data de Apuração	Dívida Líquida / EBITDA Ajustado
31/12/2025	3,50 x
31/12/2026	3,25 x
31/12/2027	3,00 x
31/12/2028	2,85 x
31/12/2029	2,75 x

Para os fins desta Escritura de Emissão, consideram-se:

(a) “Dívida Líquida”: significa Empréstimos e Financiamentos (conforme abaixo definido) menos Caixa (conforme abaixo definido);

(b) “Empréstimos e Financiamentos”: significa o somatório de curto e de longo prazos (i) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a instituições financeiras; e (ii) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

(c) “Caixa”: significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e

(d) “EBITDA Ajustado” significa, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iii) despesas comerciais, gerais

e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação somente do imobilizado, (v) amortização, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes e ajuste a valor presente de ativos e passivos tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado, não serão consideradas as receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, não recorrentes à atividade operacional da Emissora. Para fins de apuração de referidos índices financeiros, serão desconsiderados os efeitos e o alcance das alterações contábeis oriundas do pronunciamento técnico CPC 06 (R2).

(xiv) realização de transações financeiras e/ou outras transações e/ou celebração de quaisquer contratos com partes relacionadas não controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores, não essenciais à operação da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, ou prestação de garantias em favor ou benefício de seus respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de suas respectivas Afiliadas, exceto se tais transações: (a) ocorrerem com a prévia e expressa autorização dos Debenturistas; ou (b) não deem causa a qualquer tipo de Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta;

(xv) decisão judicial, decorrente de questionamento à Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária por qualquer pessoa não mencionada no item (iv) da Cláusula 4.16.1 acima, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou os Fiadores tomarem ciência da referida decisão judicial;

(xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade que afete, de forma individual ou agregada, os ativos totais da Emissora e/ou dos Fiadores, com base nas informações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes, e desde que tal desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xvii) constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas (“Ônus”), sobre ativo(s) e/ou receita(s), presentes e/ou futuras, da Emissora e/ou dos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ações ou quotas de suas

subsidiárias, desde que referido descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto: (a) por Ônus existentes na Data de Emissão; (b) pela Cessão Fiduciária; (c) por Ônus contratados perante banco de fomento, por aqueles onde o próprio bem financiado é dado em garantia ou ainda operações de desenvolvimento imobiliário, tais como loteamentos ou incorporações imobiliárias; (d) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que já garantia a dívida renovada, substituída ou repactuada na Data de Emissão; ou (e) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade seja incorporada pela Emissora e/ou pelos Fiadores e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento;

(xviii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades da Emissora e dos Fiadores, desde que (a) não sanadas em 45 (quarenta e cinco) dias de sua ocorrência; e (b) gerem Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xix) descumprimento, conforme apurado em decisão judicial em primeira instância, pela Emissora, pelos Fiadores suas respectivas Afiliadas, bem como por seus funcionários (agindo no exercício de suas funções) e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração agindo em nome e em benefício da Emissora, conforme aplicável, ou, ainda, descumprimento pelos Fiadores, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do *UK Bribery Act* de 2010, conforme alterada, e da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, conforme alterada, e de outras normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (“Leis Anticorrupção”); e

(xx) caso a Cessão Fiduciária, após constituída, venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz ou inexecutável.

4.16.2.1. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, deverá ser deliberada observando-se os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusulas 7.6. e seguintes.

4.16.2.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.16.2 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou não haja

quórum suficiente para não declarar o vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, nos termos das Cláusulas 4.16.2.3 e 4.16.3 abaixo.

4.16.2.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.16.3. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, no âmbito da B3, sob pena de a Emissora, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.21 abaixo.

4.16.4. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, de acordo com o disposto acima nesta Escritura de Emissão e com os demais termos e condições do manual de operações. Não obstante, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4.16.5. Para fins da presente Escritura de Emissão serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, ou, ainda, aquelas Debêntures que pertençam ao controlador da Emissora ou a qualquer Afiliada sua, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

4.17. Resgate Antecipado Facultativo

4.17.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 16 de maio de 2028, inclusive, e até 16 de maio de 2030, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de prêmio equivalente a 3,5000% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, a ser calculado da seguinte forma:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (DU/252) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Total”), e de demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Total;

$Prêmio$ = 3,5000% (três inteiros e cinco décimos por cento); e

DU = quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Total e a Data de Vencimento.

4.17.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na cláusula 4.17.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

4.17.3. Após o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cláusula 4.17.1 acima, tal valor deverá ser acrescido da Diferença da Remuneração Variável, conforme estabelecido na cláusula 4.14.9 acima.

4.17.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total deve ocorrer mediante notificação prévia, de forma individual, que poderá ser realizada física ou eletronicamente, aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.25 com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate.

4.17.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.18. Amortização Extraordinária Facultativa

4.18.1. Não será permitida a amortização facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

4.19. Aquisição Facultativa

4.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”).

4.19.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 4.19.1 acima poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

4.19.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos

termos da Cláusula 4.19.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

4.20. Encargos Moratórios

4.20.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por falhas operacionais de terceiros alheios à vontade da Emissora e desde que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência.

4.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.21.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

4.22. Local de Pagamento

4.22.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Emissora, por meio do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.22.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.23. Prorrogação dos Prazos

4.23.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao

pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.24. Publicidade

4.24.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, na forma da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), deverão ser obrigatoriamente publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal Diário Comercial de São Paulo (“Jornal de Publicação”), bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<https://www.mundial.com/investidores>). A Emissora poderá alterar seu jornal de divulgação por outros jornais de grande circulação mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.25. Imunidade dos Debenturistas

4.25.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.26. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.26.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o previsto abaixo, conforme Cláusula 7 abaixo, e posteriormente divulgados no Sistema CVM.

4.26.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação

dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

4.27. Desmembramento do Valor Nominal Unitário

4.27.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX da Lei das Sociedades por Ações.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações descritas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores, cada um por si, individualmente, e conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme aplicável. As informações referidas no presente item deverão ser acompanhadas de: (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice e Limites Financeiros bem como da Remuneração Variável, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelo(s) representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e de manifestação dos auditores independentes. As demonstrações financeiras anuais serão auditadas por auditor independente e revisadas em seu parecer. As informações referidas neste item deverão ser acompanhadas de relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice e Limites Financeiros, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”);

(d) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.25 acima;

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) desde que seja de seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item (vi) abaixo;

(g) em até 02 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores que possa resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou dos Fiadores;

- (h) em até 02 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, informações de qualquer natureza que possa resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (i) via original com lista de presença e uma cópia eletrônica (*pdf*) com a chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão; e
- (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou os Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário.
- (ii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (iii) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (iv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas esferas administrativa ou judicial e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vi) informar o Agente Fiduciário em até 02 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão;
- (vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) não realizar operações fora do seu objeto social, exceto operações esporádicas e que não representem Efeito Adverso Relevante observadas as disposições estatutárias,

legais e regulamentares em vigor, ressalvados os ativos que já vinculados como garantia à negociação com a PGFN, de conhecimento na Data de Emissão;

(ix) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas respectivas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(x) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento das suas respectivas atividades;

(xi) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a todas as propriedades, móveis e imóveis, necessárias ao desenvolvimento das suas respectivas atividades;

(xii) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção por prazo superior a 90 (noventa) dias ou suspensão das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores, ou que possa gerar Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xiii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas respectivas atividades;

(xiv) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;

(xv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros;

(xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial

os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(xvii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual a Emissora realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um efeito adverso relevante: (a) na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Emissora, dos Fiadores ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas; ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);

(xviii) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xx) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(xxii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(xxiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), observado o disposto no artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xxiv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar

informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(xxv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;

(xxvi) efetuar e fornecer evidência ao Agente Fiduciário de todos os registros, averbações, prenotações e publicações necessários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, nos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, na JUCESP, no Cartório de RTD e no Sistema CVM;

(xxvii) notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xxviii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário. Referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxix) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação e que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) observar a legislação em vigor e cumprir, de forma regular e integral, na medida do que for aplicável à Emissora, o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, e, ainda, zelando pela obtenção e manutenção de todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental e civil aplicáveis;

- (xxxi) cumprir rigorosamente a Legislação de Proteção Social;
- (xxxii) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxxiii) cumprir as Leis Anticorrupção e fazer com que suas respectivas Afiliadas as cumpram, bem como adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para promover o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus administradores, acionistas com poderes de administração e por seus respectivos funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxiv) manter e fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxxv) envidar os melhores esforços para que seus subcontratados tenham ciência da necessidade do cumprimento das políticas e/ou procedimentos da Emissora, dos Fiadores e de suas respectivas Afiliadas relacionados às Leis Anticorrupção; e
- (xxxvi) na ocorrência de uma Reorganização Societária Permitida, fazer com que a sociedade resultante de tal reorganização seja consolidada nas demonstrações financeiras da Emissora.

5.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures no mercado secundário, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório preparado por um auditor independente devidamente cadastrado junto à CVM (“Auditores Elegíveis”), relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais já encerrados, sendo que a Emissora deverá divulgar tais demonstrações financeiras: (a) em sua página na rede mundial de computadores, onde deverá mantê-las disponíveis por um período de 3 (três) anos; b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;
- (iv) divulgar, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório de qualquer um dos Auditores Elegíveis, sendo que a Emissora deverá divulgar tais demonstrações financeiras: (a) em sua página na rede mundial de computadores, onde deverá mantê-las disponíveis por um período de 3 (três) anos; b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;
- (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (vi) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (viii) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, com valores mobiliários de emissão da Emissora e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo nas

hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(ix) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, devendo também comunicá-lo ao Agente Fiduciário, sendo que a Emissora deverá divulgar tal “fato relevante”: (a) em sua página na rede mundial de computadores, onde deverá manter a informação disponível por um período de 3 (três) anos; b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;

(x) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário imediatamente após o seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;

(xi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do *caput* do artigo 89 da Resolução CVM 160;

(xii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, seu artigo 89, e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;

(xiii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(xiv) divulgar todos os atos societários que sejam relacionados à Emissão e à Oferta, bem como a própria Escritura de Emissão e seus aditamentos, sendo que a Escritura de Emissão (bem como eventuais aditamentos) e qualquer ato societário relacionado à Emissão e à Oferta deverão ser pela Emissora divulgados: (a) em sua página na rede mundial de computadores, onde deverá manter os documentos disponíveis por um período de 3 (três) anos; b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM; e

(xv) divulgação, nos termos da presente Escritura e da regulamentação aplicável, da presente Escritura de Emissão.

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

6.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

6.2. Declaração

6.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo societário da Emissora;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Debenturistas; e
- (xiii) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão.

6.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, devendo permanecer no exercício de suas funções até o efetivo vencimento das Debêntures ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 6.3 abaixo.

6.2.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3. Substituição

6.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação (exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável) e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

6.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão que formalizar a respectiva substituição junto ao Sistema CVM.

6.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a

mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados pela CVM.

6.4. Obrigações

6.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que toda pessoa ativa e proba emprega na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no item (xi) abaixo para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos

Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, e outras que considere necessárias da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora, suas Afiliadas e/ou os Fiadores;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea *b*, da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter as informações dispostas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento deste item;

(xvi) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura de Emissão, inclusive das obrigações de fazer e não fazer; e

(xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de

obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências aos Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

6.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e/ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

6.4.3. O Agente Fiduciário deverá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o Índice e Limites Financeiros.

6.5. Remuneração do Agente Fiduciário

6.5.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 6.3 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

(i) será devido, ao Agente Fiduciário, (i) parcela única de implantação no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), a qual é devida até o 5º (quinto) Dia Útil, contado da data de assinatura da Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia de vencimento da parcela do item (i) no ano imediatamente subsequente e as demais no mesmo dia dos anos seguintes até o vencimento da Emissão;

(ii) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela descrita no item (i) acima será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” e deverá ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(iii) a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata temporis* ou devolução, ainda que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

(iv) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro ou razão de garantia, devidas até o

5º (quinto) dia útil contado da verificação.

(v) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas, sendo que o Agente Fiduciário enviará à Emissora uma estimativa de horas a serem incorridas e posteriormente comprovada por meio de entrega de relatório de despesas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(vi) o pagamento das parcelas descritas acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos tributos incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura do presente instrumento, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*;

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, exceto se a inadimplência ocorrer por

problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência; e

(ix) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários aqui estabelecidos.

6.6. Despesas

6.6.1. A Emissora (i) ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão e para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo desde já estabelecido que toda e qualquer despesa que o Agente Fiduciário possa incorrer, relacionada à Oferta, acima do montante de R\$1.000,00 (um mil reais), deverá ser previamente aprovada pela Emissora; e (ii) antecipará ao Agente Fiduciário as despesas necessárias para que este preste os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para a realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas pela regulação aplicável; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento de suas obrigações; (vi) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (viii) custos e despesas relacionadas à B3.

6.6.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

6.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

6.6.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

6.6.5. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, limitada a um teto máximo global previamente estabelecido em assembleia de Debenturistas e com expressa concordância da Emissora, a remuneração será paga preferencialmente prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrerá mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou aquele que for designado pela CVM.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

7.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação.

7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, sejam eles Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) nas Datas de Pagamento das Remunerações; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração e da Remuneração Variável; (iv) nos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (v) na redação da Cláusula 4.16, que trata sobre o vencimento antecipado das Debêntures e na Cláusula 4.20, que trata da Oferta de Resgate Antecipado; (vi) na redação da Cláusula 4.17, que trata do Resgate Antecipado Facultativo Total; (vii) na redação da Cláusula 4.18, que trata da amortização extraordinária facultativa; (viii) na redação da presente Cláusula 7.6.1; (ix) na espécie das Debêntures; e (x) nas obrigações assumidas pelos Fiadores no âmbito da Emissão, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, a maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem, individualmente e conforme aplicável, que, nesta data:

(i) são sociedades empresariais devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e os Fiadores sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e dos Fiadores; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete adversamente a Emissora, os Fiadores ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(v) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, considerando, ainda, que as autorizações e licenças não obtidas ou que estão em processo legal de renovação pela Emissora não podem resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(vi) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que (a) sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e dos Fiadores e à manutenção de suas respectivas propriedades; ou (b) cujo descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora e dos Fiadores, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no seu respectivo objeto social. A Emissora e os Fiadores estão obrigados, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vii) cumprem (a) a Legislação de Proteção Social; (b) não praticam discriminação de raça e gênero; (c) não ferem os direitos dos silvícolas; (d) os trabalhadores da Emissora e dos Fiadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, exceto na medida em que a ausência de tal registro não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (e) a Emissora e os Fiadores cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto na medida em que eventual descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (f) não praticaram qualquer ato ou adotou qualquer medida capaz de ocasionar crime ao meio ambiente;

(viii) não foram condenados, na esfera judicial ou administrativa, por descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou por descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental que configure crime contra o meio ambiente;

(ix) não foram condenados na esfera judicial ou administrativa, por descumprimento da Legislação Socioambiental que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(x) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xi) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou publicadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora nos respectivos períodos, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da

Emissora;

(xiii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora, aos Fiadores e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xiv) não omitiram fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Investidores Profissionais que venham a adquirir Debêntures;

(xv) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não estão, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xvi) não há qualquer ligação entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xvii) a Emissora e os Fiadores declaram, por si e por suas respectivas Afiliadas, bem como por seus respectivos administradores e empregados, agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção. A Emissora e os Fiadores declaram, ainda (a) que adotam as melhores práticas (e fazem com que suas respectivas Afiliadas, bem como seus administradores e empregados adotem as melhores práticas) para evitar que seus eventuais subcontratados violem as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e (b) que mantêm (e fazem com que suas Afiliadas, bem como seus administradores e empregados mantenham) políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas e dão conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com os Fiadores;

(xviii) na presente data, (a) inexistente violação e não possui conhecimento de indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pelos Fiadores, suas respectivas Afiliadas, bem como por seus administradores; e (b) declaram que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xix) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora e dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xx) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé.

9. COMUNICAÇÕES

9.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emissora:

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

Rua do Paraíso, nº 148, conjunto 142, Paraíso

CEP 04103-000 – São Paulo – SP

At.: Luiz Zimmer

Tel.: (51) 3358-5139

E-mail: luiz.zimmer@mundial.com, lara.nunes@mundial.com,

marcelo.freitas@mundial.com, cesar.oliveira@mundial.com

(ii) se para a Eberle:

EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A.

Rua Ana Catharina Canali, nº 1.101, São Cristóvão

CEP 95058-030 – Caxias do Sul – RS

At.: Luiz Zimmer

Tel.: (51) 3358-5139

E-mail: luiz.zimmer@mundial.com, lara.nunes@mundial.com,

marcelo.freitas@mundial.com, cesar.oliveira@mundial.com

(iii) se para a Mundial Distribuidora:

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.

Avenida Arthur Antônio Sendas, nº 999, Galpão 100, Bloco A, Área 6, Sala 2, Parque Analândia

CEP 25585-021 – São João de Meriti – RJ

At.: Luiz Zimmer

Tel.: (51) 3358-5139

E-mail: luiz.zimmer@mundial.com, lara.nunes@mundial.com,
marcelo.freitas@mundial.com, cesar.oliveira@mundial.com

(iv) se para a Mundial Consumer:

MUNDIAL CONSUMER PRODUCTS INT.

At.: Luiz Zimmer

Tel.: (51) 3358-5139

E-mail: luiz.zimmer@mundial.com, lara.nunes@mundial.com,
marcelo.freitas@mundial.com, cesar.oliveira@mundial.com

(v) se para a Laboratório Avamiller:

LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA.

Rua Santana de Ipanema, nº 1.182, Cumbica

CEP 07220-010 – Guarulhos – SP

At.: Luiz Zimmer

Tel.: (51) 3358-5139

E-mail: luiz.zimmer@mundial.com, lara.nunes@mundial.com,
marcelo.freitas@mundial.com, cesar.oliveira@mundial.com

(vi) se para a Zhepar:

ZHEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Paulo Zivi, nº 501, Distrito Industrial

CEP 94045-430 – Gravataí – RS

At.: Luiz Zimmer

Tel.: (51) 3358-5139

E-mail: luiz.zimmer@mundial.com, lara.nunes@mundial.com,
marcelo.freitas@mundial.com, cesar.oliveira@mundial.com

(vii) se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de

ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(viii) se para o Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Alcides Fuertes Junior / Fernanda Acunzo Mencarini

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

(ix) se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01010-901 – São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

9.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

9.4. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na

utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

9.5. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

10.2. Novação. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por esta Escritura de Emissão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.3. Negócio Complexo. As Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além desta Escritura de Emissão, dos demais documentos relativos à Emissão, razão pela qual nenhum deles poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

10.4. Aditamentos. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura de Emissão somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as suas Partes e devidamente registrado.

10.5. Sucessão. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2ª e seguintes acima, vinculando as Partes, seus cessionários e/ou sucessores a qualquer título.

10.6. Cumulatividade. Os direitos, recursos e poderes estipulados nesta Escritura de

Emissão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados em lei.

10.7. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784, inciso III, e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

10.8. As Partes admitem que a assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, seja realizada por meio físico ou por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.9. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11. LEI E FORO

11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil em 1 (uma) via única digital, dispensada a presença testemunhas conforme artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de maio de 2025

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mundial S.A. Produtos de Consumo”)

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mundial S.A. Produtos de Consumo”)

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MUNDIAL CONSUMER PRODUCTS INT.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ZHEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: